



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**LEI Nº 980/97  
DE: 20/02/97**

**Recebi(emos)**

Em 02 / 04 / 197

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO ARTIGO 145 DA LEI  
796/93, CONFORME NORMAS CONSTITUCIONAIS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O artigo 145 da lei nº 796/93, passa a ter a seguinte redação:**

Será concedida gratificação adicional por tempo de serviço no percentual de 05% (cinco por cento) para cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerando estes sempre 365 dias.

§ 4º - O adicional instituído por Lei, será pago automaticamente pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º - O adicional por tempo de serviço, não será computado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço de cada um deles.

*União, trabalho e honestidade*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

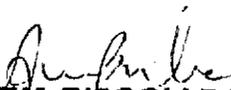
**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança em 20 de fevereiro de 1997.**

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA**  
Sec. Muñ. de Administração

*União, trabalho e honestidade*